



CONTRATO Nº. 159/2010-MP/PA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE LIVROS QUE CELEBRAM SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA EDIÇÕES VÉRTICE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido na Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 060-MP/PA e do CPF nº 055.383.782-68, residente e domiciliado em Belém/PA e, de outro lado, a Empresa **EDIÇÕES VÉRTICE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.151.477/0001-17, com sede na Rua Achilles Orlando Curtolo, 467, Barra Funda, CEP: 01.144-010, Fone (11) 3393-1929, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. **DANILA FERNANDA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 27.513.158-0-SSP/SP e do CPF nº 282.950.608-13, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 031/2010-MP/PA** realizada através da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2010-MP/PA**, por Preço Unitário, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 058/2010-SGJ-TA (Prot. 10825/2010)** e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE LIVROS**, visando atender as necessidades do Ministério Público do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2010-MP/PA;
- b) Ata de Registro de Preços nº 031/2010-MP/PA;
- c) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- d) Termo de Referência;
- e) Relação de Títulos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.451,29 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)**, referentes à aquisição de livros, conforme especificações constantes da relação em anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 7º (sétimo) dia útil, no **Banco do Brasil, Agência nº 0383-2, Conta-Corrente nº 38100-4**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e



mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pelo Programa MP e a Comunidade desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência – Anexo I.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

6.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.4. O contrato poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses do art.65, I, da Lei 8.666/93, ou pro acordo entre as partes, nas hipóteses do art.65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas deste Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: **4490-52** – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

8.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará mediante Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular.

8.2. O CONTRATADO terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.3. A entrega dos produtos não poderá exceder a **30 (trinta) dias** corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.



8.4. A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos materiais no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público, Divisão de Biblioteca, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira;

8.5. Os livros deverão ser entregues em suas embalagens originais, quando houver, com expressa indicação quanto a edição atualizada da obra.

8.6. A edição das obras fornecida tem que ser sempre a última disponível no mercado, por ser mais atualizada, considerando a data de entrega dos livros

8.7. Caso algum livro solicitado se encontrar com edição esgotada ou indisponível no mercado, tal situação deverá ser informada e justificada formalmente à contratante por meio de carta da editora ou distribuidora responsável pela publicação/ distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo de entrega.

8.8. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

8.9. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,
- b) **definitivamente**, com a aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na ARP;

10.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

10.2.3. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.4. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados;

10.2.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto



10.2.7. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

10.2.8. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Órgão durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.2.9. Indicar e manter preposto, perante a Administração, para representar a Contratada durante a vigência contratual.

10.2.10. Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO, na Ata e no Edital.

10.2.11. O contratado é obrigado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.2.12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;

11.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *Suprimido*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do **contrato**, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;



13.2.2. De 1% ao dia, sobre o valor da **obrigação pendente**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto recusado;

13.2.3. De 2% ao dia até o limite máximo de 30%, sobre o valor da **obrigação pendente**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto recusado;

13.2.4. De 30% sobre o valor da **obrigação pendente** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em entregar o objeto;
- II. Recusa injustificada em substituir o objeto recusado;
- III. Outras hipóteses de inexecução parcial do CONTRATO;

13.2.5. De 30% sobre o valor total do **contrato** nos casos de:

- I. Inexecução total do CONTRATO;

13.2.6. Após o 16º dia de atraso, previsto no item 13.2.3 deste instrumento, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou inexecução culposa parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

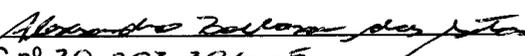
Belém/PA, 01 de dezembro de 2010


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

EDIÇÕES VÉRTICE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) 
RG nº 34.905.371-X

2) 
RG nº 30.203.326-5



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31805 de 06/12/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 186104

Contrato: 159

Exercício: 2010

Objeto: Aquisição de livros

Valor Total: 2.451,29

Data Assinatura: 01/12/2010

Vigência: 02/12/2010 a 01/12/2011

Pregão Eletrônico: 1/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: EDIÇÕES VÉRTICE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Endereço: R Achilles O Curtolo, 467

CEP: 01144-010 - São Paulo/SP Telefone: 1133931929

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA